



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Francisco Lacerda de Figueiredo

PROCESSO Nº.: 0026822332018

SECRETARIA: Vara Única

COMARCA: São João da Ponte

I- IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

REQUERENTE: L. M. L. Q.

IDADE: 12 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Suplemento alimentar Nutren 1.0

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G 80

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Auxiliar no ganho de peso, tendo em vista o quadro de desnutrição grau III.

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRM 28.513

Resposta Técnica: RT 2017.000868

II – PERGUNTAS DO JUÍZO: Utilização do suplemento alimentar Nutren 1.0, em razão do quadro de desnutrição desenvolvida pela criança portadora de Paralisia Cerebral.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Dados do caso conforme relatório médico, trata-se de LMLQ 12 anos, com diagnóstico de Paralisia Cerebral apresentando desnutrição. Há informação em requisição de nota técnica de quadro de desnutrição grau III. Solicita suplemento alimentar com Nutren 35 latas/mês. Não há mais informações a cerca da paciente.

A paralisia cerebral (PC) descreve um grupo de desordens permanentes do desenvolvimento, movimento e postura atribuído a distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro fetal ou infantil, podendo contribuir para **limitações no perfil de funcionalidade da pessoa**. A desordem motora na paralisia cerebral pode ser acompanhada ou não por problemas musculoesqueléticos e distúrbios sensorial, perceptivo, cognitivo, de



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

comunicação e comportamental, que se manifestam com intensidade variável e podem ser modificados com uso de tecnologia assistiva adequada. Assim, não existe uma possibilidade de se estabelecer correlação direta entre o repertório neuromotor e o cognitivo nestes pacientes.

Mesmo quando adequadamente nutridas, **pessoas com PC são menores que as que não tem deficiência**, possivelmente, pela inatividade física, forças mecânicas sobre ossos, articulações e musculatura, fatores endócrinos, altas prevalências de prematuridade e baixo peso ao nascer. Os fatores que conferem **menor crescimento linear e da massa corpórea às pessoas com PC parecem atuar de maneira sinérgica afetando o crescimento em cada uma de suas dimensões, incluindo diminuição do crescimento linear, do ganho de peso e alterações na composição corporal como o decréscimo na massa muscular, massa gordurosa e densidade óssea. Atingir índices antropométricos de peso e altura da população geral não deve constituir metas ideais quando tratamos de saúde de pessoas com PC.**

O Sistema único de Saúde **SUS**, não trata as dietas e insumos como medicamentos, assim **não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta/suplemento alimentar industrializado para uso domiciliar**. Há regulamentações loco-regionais, como a de Belo Horizonte, que construiu diretrizes para regulamentar a disponibilização de dieta industrializada, apenas em situação excepcional, cientificamente justificada e se esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas.

A terapia enteral (TNE), consiste de procedimentos que **permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo** por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. **Deve sempre ser orientada por nutricionista, quem determinará o tipo e volume de dieta necessário a cada caso.**

As dietas variam quanto à forma de preparo em **artesanais ou**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

industrializadas

As dietas artesanais são produzidas diariamente sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. **Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas**, em adequada combinação de alimentos para que seja completa e equilibrada nutricionalmente. Apresentam como **vantagem seu baixo custo em relação as industrializadas, maior sensação de estar alimentado e manutenção do vínculo com a família**. Além disto os alimentos **contêm compostos bioativos, flavonóides e outros fenólicos**. Os compostos bioativos **possuem propriedades antioxidantes, moduladoras da resposta imunológica que diminuem o risco de mortalidade de doenças crônicas não transmissíveis**. Este fato é relevante, considerando que o uso crônico dessas fórmulas pode ser necessário. Devem ser a **primeira opção para o uso domiciliar**. Tem o **inconveniente de necessitar de manipulação em condições sanitárias adequadas para evitar sua contaminação, pois estão sujeitas a maior risco de contaminação microbiológica e podem apresentar deficiências de micro e macronutrientes em sua composição se não forem adequadamente preparadas**.

As dietas **industrializadas** são regulamentadas pela ANVISA e **contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas** conforme seu tipo. As dietas industrializadas **oferecem maior segurança quanto ao controle biológico e composição centesimal**. A dieta padrão contém proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, necessários à nutrição de indivíduos normais. As dietas industrializadas **apresentam custo mais elevado e, maior comodidade de preparação**.

Em maio de 2012, o Conselho Regional de Nutrição do Paraná divulgou um parecer comparando as dietas comerciais e artesanais para pacientes com necessidade de nutrição enteral. Os autores concluíram que



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

não existem evidências de superioridade de uma fórmula em relação à outra., já que as dietas artesanais podem ser modificadas e adequadas às necessidades especiais. Também estudos demonstram não haver evidências científicas que mostrem prejuízo na absorção de nutrientes provenientes de fórmula nutricional com alimentos na inexistência de disfunções absorptivas no sistema digestório e de doenças que demandam necessidades especiais de nutrientes. Assim, do ponto de vista de efeito nutricional, a dieta artesanal e industrializada comparadas têm o mesmo efeito, podendo ser usadas indistintamente.

A dieta polimérica, padrão em pó, nutricionalmente completa, com proteína animal e/ou vegetal, é indicada para maiores de dez anos de idade. A primeira escolha para maiores de dez anos é a dieta não industrializada e requer acompanhamento pela equipe de saúde. A indicação de dieta industrializada exclusiva ou complementar só é devida em casos selecionados, nos quais após modificação e adequação às necessidades do paciente, a dieta artesanal é incapaz de satisfazer as necessidades nutricionais.

Conclusão: no caso em tela, é relevante considerar a que as poucas informações existentes se referem ao diagnóstico de **paralisia cerebral e desnutrição**. Inexistem informações quanto ao estado clínico do paciente, bem como tipo e via de alimentação utilizada pelo mesmo e muito menos que justifiquem o volume de dieta requerido.

Em que pese a indicação médica, não há justificativas científicas para o uso da dieta industrializada, em detrimento da dieta artesanal, já que esta deve ser a primeira escolha no paciente em atenção domiciliar, pois se adequadamente preparada, tem o mesmo efeito para fins de nutrição sendo mais barata e mais rica em compostos bioativos antioxidantes, que reforçam o sistema imunológico, principalmente em situações crônicas com a descrita.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017.
- 2) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.
- 3) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de atenção à pessoa com paralisia cerebral. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 80 p. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf.
- 4) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso. Disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf.
- 5) Centro Colaborador do SUS: Avaliação de Tecnologias e Excelência em Saúde - CCATES Faculdade de Farmácia UFMG. Parecer Técnico Científico PTC02/15. Avaliação comparativa de dietas e suplementos para terapia nutricional - Belo Horizonte: 2015. .69p. Disponível em: http://www.ccates.org.br/content/_pdf/PUB_1429797_866.pdf.
- 6) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cuidados em terapia nutricional – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília : 2015. 3 v.. (Caderno de Atenção Domiciliar ; v. 3). Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar_vol3.pdf.

V – DATA:

06/11/2018 NATJUS – TJMG